

## RESOLUÇÃO n.º 045/2008

Designa representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para compor o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da família de Medicamentos – CEGESMD, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando a necessidade de designar os membros deliberativos e respectivos suplentes para substituição em suas ausências, inclusive com direito a voto, para composição do **Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da família de Medicamentos – CEGESMD**, criado pelo Decreto sem número, de 03 de março de 2008 (publicado no Minas Gerais em 04/03/2008), no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada a Diretora da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da SEPLAG, Moema Albernaz Parreiras – MASP 1.199.695-6, como membro efetivo e deliberativo do CEGESMD.

Parágrafo Único - Fica designada, como suplente da Diretora da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, o servidor Cícero Rodarte Neves – MASP 344.244-9, da mesma Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da SEPLAG.

Art.2º - Compete aos membros do CEGESMD, efetivos e suplentes, cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto em referência.

Art.3º - O presidente do CEGESMD, com apoio do Subsecretário de Gestão e do Diretor da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, deverá tomar as providências para organizar a infra-estrutura administrativa, bem como definir os recursos humanos necessários para a aplicação das ações do CEGESMD, conforme determinado no artigo 5º. do Decreto em referência.

Parágrafo Único - Os demais membros do CEGESMD deverão, se solicitados, auxiliar na organização da infra-estrutura administrativa, bem como na definição dos recursos humanos citados neste artigo.

Art.4º - O presidente do CEGESMD deverá convocar os demais membros deliberativos para as reuniões mensais deste Comitê.

Parágrafo Único - Na primeira reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da publicação desta Resolução, os membros do CEGESMD deverão propor e aprovar um cronograma anual de atividades deste Comitê, para cumprimento das diretrizes do Decreto em referência.

Art. 5º - A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2008.

**Renata Vilhena**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão